



## COMITÊ DAS BACIAS DOS RIOS PIQUIRI E PARANÁ 2

Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto nº 8.924/2013, de 10 de Setembro de 2013.

### **DELIBERAÇÃO Nº 01/2022 – COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIQUIRI E PANANÁ 2**

*Cria a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTINS para o acompanhamento da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri Paraná 2, de acordo com os procedimentos estabelecidos em seu Regimento Interno.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri Paraná 2, designado pelo Decreto Estadual nº 8.924, de 10 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9040 em 10 de setembro de 2013. Tendo em vista o regimento interno Capítulo IX das Câmaras Técnicas em seu Artigo 22 que instituirá a Câmara Técnica permanente ou temporária do Comitê.

Considerando que o Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri Paraná 2 instituirá Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, em Reunião Plenária, para analisar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, que encaminharão suas conclusões à Plenária;

Considerando que a composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constarão no ato da Plenária do Comitê que os aprovar;

Considerando a composição das Câmaras Técnicas, que deverão ser integradas por até 7 (sete) membros. E deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade: 1 (um) Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente; até 2 (duas) instituições integrantes indicadas pelos membros representantes do Poder Público no Comitê; até 2 (duas) instituições integrantes indicadas pelos membros representantes do setor de Usuários de Recursos Hídricos no Comitê e 2 (duas) instituições integrantes indicadas pelos membros representantes da Sociedade Civil Organizada no Comitê.

#### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Institui a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Piquiri e Paraná 2, constante em ata da reunião ordinária do Comitê realizada no dia 15 de fevereiro de 2022;~~



## COMITÊ DAS BACIAS DOS RIOS PIQUIRI E PARANÁ 2

Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto nº 8.924/2013, de 10 de Setembro de 2013.

**Art. 1º.** Institui a Câmara Técnica de instrumentos de Gestão - CTINS do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Piquiri e Paraná 2, constante em ata da reunião ordinária do Comitê.

*(Redação dada pela Resolução 02/2022 de 25/02/2022)*

§ 1º. A CTINS tratará apenas dos temas que lhe forem designados pelo plenário do Comitê em especial no que diz respeito aos instrumentos de gestão de recursos hídricos.

*(Incluído pela Resolução 02/2022 de 25/02/2022)*

§ 2º. Deverão ser considerados os procedimentos de funcionamento previstos no Regimento Interno do CBH dos Rios Piquiri e Paraná 2

*(Incluído pela Resolução 02/2022 de 25/02/2022)*

§ 3º. A CTINS será considerada uma câmara técnica permanente, podendo ser alterada ou extinta por deliberação do plenário do CBH dos Rios Piquiri e Paraná 2

*(Incluído pela Resolução 02/2022 de 25/02/2022)*

**Art. 2º.** Para efeito desta deliberação a referida Câmara Técnica fica assim constituída:

ENTIDADES MEMBRO DA CTINS – CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PIQUIRI E PARANÁ 2– MANDATO 2022-2025		
COORDENADOR: SANEPAR		
CATEGORIA	TITULARES	CONVIDADOS
PÚBLICO	IAT	IAT – Regional Toledo
	AMOP	
USUÁRIOS	COOPAVEL	
	COPACOL	LAR - Cooperativa Agroindustrial
SOCIEDADE CIVIL	UFPR PALOTINA	Lions Club
	UNIOESTE	



## **COMITÊ DAS BACIAS DOS RIOS PIQUIRI E PARANÁ 2**

Criado e instalado segundo a Lei Estadual (PR) nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, e instituído pelo Decreto nº 8.924/2013, de 10 de Setembro de 2013.

**Art. 3º.** A indicação nominal dos representantes de cada entidade que compõem a Câmara Técnica, respeitados os limites descritos no Regimento Interno do CBH dos Rios Piquiri e Paraná 2, encontra-se em lista anexa a esta Deliberação e com a devida publicidade no sítio eletrônico do CBH.

**Art. 4º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 15 de fevereiro de 2022.

**Guilherme Daniel**  
Presidente em Exercício do Comitê da  
Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri Paraná 2

## LISTA ANEXA DA RESOLUÇÃO 01/2022 DO CBH DOS RIOS PIQUIRI E PARANÁ 2

CTINS - Mandato 2021-2025: Entidades seus Representantes e Convidados	
MEMBROS	
Instituição	Representante
<b>Coordenador</b>	
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Fabio Leal Oliveira
<b>Poder Público</b>	
Instituto Água e Terra	Tiago Martins Bacovis
AMOP	Ailton Martins Lima
<b>Usuários de Recursos Hídricos</b>	
COPACOL	Celso Brasil da Cruz
COPAVEL	Lucimar Novaes da Silva
<b>Sociedade Civil</b>	
UFPR - PALOTINA	Almir Cunico
UNIOESTE	Sérgio Makrakis
<b>CONVIDADOS</b>	
IAT – Regional Toledo LAR Cooperativa Agroindustrial Associação Internacional de Lions Clubes	Robert Gordon Hickson Nickeli Rossi Wolf Clayton Corrêa de Almeida

Toledo, 15 de fevereiro de 2022

---

**Guilherme Daniel**

Presidente do CBH dos Rios Piquiri e Paraná 2